RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 189/2021
Autoria: Vereador Augusto Vasconcelos.
Ementa: "Estabelece a inclusão de mulheres lactantes, gestantes e puérperas (até seis meses após o parto) no grupo de prioridade de vacinação contra o COVID-19 no município do Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL.

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, importante mencionar que, segundo informação constante no endereço eletrônico oficial da Secretaria de Saúde do Município de Salvador, as lactantes, até seis meses após o parto, desde o dia 13 de maio de 2021,[3] já possuem o imunizante à disposição. No dia 22 de maio de 2021,[4] também foram incluídas as mulheres que amamentam até o oitavo mês de vida do bebê.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Secretaria Municipal de Saúde de Salvador. Disponível em:** http://www.saude.salvador.ba.gov.br/covid-19-lactantes-sem-comorbidades-e-pessoas-com-deficiencia-permanente-sem-bpc-serao-incluidos-na-vacinacao-em-salvador-nesta-quinta-feira-13/#:~:text=A%20partir%20desta%20quinta%2Dfeira,acesso%20ao%20imunizante%20em%20Salvador

[4] **Secretaria Municipal de Saúde de Salvador**: Disponível em: http://www.saude.salvador.ba.gov.br/covid-19-salvador-saude-comeca-a-vacinar-trabalhadores-do-transporte-intermunicipal-caminhoneiros-e-lactante-ate-o-8o-mes-de-amamentacao-a-partir-deste-sabado-22/